**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contrações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 24, I, trata da dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I, do artigo 23, do mesmo Diploma Legal.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n°. 145, Centro, Laguna/SC,representada no presente instrumento pelo Senhor Prefeito SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa de processo de licitação em conformidade com o artigo 24, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a auxiliar na análise dos processos de regularização fundiária (REURB) com base na Lei Federal nº. 13. 465/2017.

A contratação da empresa ALEX SANDER BISTROT DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ nº. 17.361.235/0001-01, se justifica por ser a que apresentou o menor preço entre os 03 (três) orçamentos apresentados se enquadrando na hipótese de dispensa de licitação pelo limite do valor conforme acima indicado, uma vez que o menor preço é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme proposta contida no processo.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

*9 – Prefeitura Municipal de Laguna*

*Órgão: 09 - Poder Executivo*

*Unidade 18 – Secretaria de Planejamento*

*Projeto Atividade: 2.069 - Manutenção da Secretaria de Planejamento*

*3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080.000000 - Aplicações diretas*

*Código reduzido: 122*

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da dispensa de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. [...]*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de*

*retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*[...]*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*[...]”*

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 19 de julho de 2022.

SAMIR AHMAD

Prefeito Municipal